

LEI nº 1.837

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, e em observância ao que dispõe o artigo 47, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos e Assessores do Poder Legislativo de Ouro Fino/MG são os seguintes:

I – Vereador Presidente	R\$ 1.966,66
II – Vereador	R\$ 1.180,00
III – Assessor Jurídico	R\$ 700,00

Parágrafo Único: A reunião realizada em Sessão Legislativa Extraordinária será remunerada ao valor de R\$ 100,00, para cada Vereador, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Ouro Fino/MG são os seguintes:

I – Prefeito Municipal	R\$ 6.019,16
II – Vice-Prefeito	R\$ 1.805,73

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.99.

Ouro Fino, 29 de Dezembro de 1.998.

VER. ANTONIO GALVAO FORTES DA SILVA
PRESIDENTE

